



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 - SUBSTITUTIVO.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações do quadro do Magistério; altera o artigo 24, caput, para implementar 1/3 de hora-atividade; e o artigo 32 para definir o novo padrão referencial da Lei Municipal nº 2.028 de 02 de abril de 2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a reposição salarial e reajuste salarial do quadro do Magistério municipal de Constantina em 12,00% (doze por cento), alterando o padrão referencial do quadro do Magistério.

Parágrafo único. O índice descrito no caput, é composto dos seguintes percentuais:

I. O percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento) refere-se a Revisão Geral Anual de acordo com índices oficiais aferidos pelo IPCA.

II. O percentual de 1,94 % (um vírgula noventa e quatro por cento) refere-se a Aumento Real.

Art. 2º. Em conformidade com o caput do artigo 1º desta Lei, fica alterada a redação do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 1.777,77 (um mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) para 22 horas semanais.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do caput do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 O regime normal de trabalho dos profissionais da educação (professores), com atuação no ensino fundamental e na Educação Infantil, será de 22 horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária fica

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

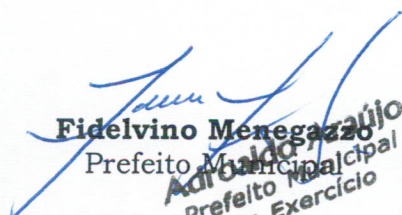


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

reservada para horas atividades e destas 2hs de atividades coletivas, com adequação automática em acordo com a Lei 11.178/08 que trata do Piso salarial nacional.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 25 de janeiro de 2022.


Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal
Adilson Menegazzo
Prefeito Municipal
em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 004 de 25 de janeiro de 2022 - SUBSTITUTIVO

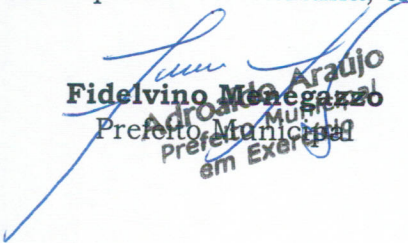
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 004 de 25 de janeiro de 2022 - SUBSTITUTIVO, que “Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações do quadro do Magistério; altera o artigo 24, caput, para implementar 1/3 de hora-atividade; e o artigo 32 para definir o novo padrão referencial da Lei Municipal nº 2.028 de 02 de abril de 2004”.

Na oportunidade, que cumprimos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, encaminhamos à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei que altera os **artigos 24, caput** da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2004 para implementar 1/3 de hora-atividade em atendimento a Lei 11.178/08, que trata do Piso Salarial Nacional e o **artigo 32** definindo o novo padrão referencial da Lei Municipal nº 2.028 de 02/04/2004 com o escopo de contemplar a Revisão Geral Anual na ordem (10,06%) e o Aumento Real de (1,94%) concedido de forma geral.

Dito isso, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 25 de janeiro de 2022.


Fidelvino de Araujo
Prefeito Municipal
em Exercício